

LEI Nº 1.788/2009.

EMENTA:

Regulamenta normas de funcionamento das empresas que exploram os serviços de acesso a Rede Mundial de Computadores neste Município.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 005/2009 – Legislativo.

Art. 1º - Nos limites deste município, os “**Cyber Café’s**”, as “**Lan House’s**” e similares que mediante Alvará de Funcionamento concedido pelo Poder Público Municipal exploram os serviços de acesso a Rede Mundial de Computadores e, por conseqüência, os sites de relacionamento social, ficam obrigados a encaminhar mensalmente relatório à Administração Municipal com o tempo de acesso e os dados dos usuários do serviço, conforme Anexo I que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Os relatórios referidos no *caput* deste artigo deverão ser impreterivelmente encaminhados à Administração Municipal até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 2º - O descumprimento do previsto no art. 1º implicará no cancelamento do Alvará de Funcionamento, responsabilizando-se a pessoa física ou jurídica pelo estabelecimento por eventuais prejuízos causados à Administração e à sociedade.

Art. 3º - O Município designará servidor efetivo para a manutenção do sigilo das informações e guarda dos relatórios em abrigo seguro, por um período máximo de 05 anos;

Parágrafo Único – O descumprimento ou falta, por parte do servidor designado o serviço descrito no *caput*, será considerado falta de natureza grave com aplicação das sanções prevista no Estatuto do Servidor Municipal.

Art. 4º - Somente por expressa ordem do Gestor Municipal, determinação judicial ou requerimento do Ministério Público, devidamente fundamentado, poderão ser os relatórios submetidos à apreciação da autoridade requisitante.

Art. 5º - Para atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o Termo de Ajuste de Conduta realizado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e os proprietários de “Cyber Café”, “Lan House” e similares, deverão ser identificados os usuários, **não** suprimindo a identificação civil do usuário presunção de maioridade.

Art. 6º. No que couber poderá ser esta Lei ser regulamentada pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 8º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 24 de abril de 2009.

José Fernando Arruda Aragão
- PRESIDENTE-

Ernesto Lázaro Maia
- 1º SECRETÁRIO –

Deomedes Alves de Brito
- 2º SECRETÁRIO